



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2021 -2024

PORTARIA Nº 54/2024

**"DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE SE
CANDIDATARÁ A MANDATO ELETIVO DE
VEREADOR NAS ELEIÇÕES DE 2024."**

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições, conforme requerimentos protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Capim Branco;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador do Município de Capim Branco/MG, no pleito 2024, à servidora municipal ocupante de cargo efetivo, conforme adiante indicada, a partir de 05 de julho de 2024.

Alexandra Dias de Freitas Alves – Servidora efetiva no cargo de Monitor de Alunos (transporte escolar) – Matrícula 1149.

Art. 2º. Fica a servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Protocolo deste Município.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

Handwritten signature in blue ink.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
2021 -2024

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pela servidora do disposto no art. 2º e no art. 3º, acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 05 de julho de 2024.


Elvis Presley Gonçalves Moreira
Prefeito do Município de Capim Branco